

2 — O CMJ é composto pelos seguintes elementos, cuja idade não deverá ser superior a 30 anos:

- a) Dois representantes de cada associação de estudantes de ensino existentes no concelho;
- b) Dois representantes de cada grupo de escuteiros da AEP com sede no concelho;
- c) Dois representantes de cada agrupamento de escuteiros da CNE com sede no concelho;
- d) Dois representantes de cada organização partidária de juventude pertencente aos partidos políticos com representação na Assembleia Municipal;
- e) Dois representantes de cada associação juvenil detentoras de personalidade jurídica sedeadas no concelho;
- f) Um representante de cada freguesia, que deverá ser um elemento activo das respectivas colectividades ou associações desportivas, recreativas, culturais ou sociais;
- g) Um representante de cada grupo informal de jovens, por proposta do presidente e com a aprovação do CMJ.

3 — Os representantes referidos na alínea f) do número anterior serão nomeado pelo presidente da Câmara Municipal, sob proposta da respectiva junta de freguesia.

4 — Integrará ainda o CMJ um representante da Assembleia Municipal não sujeito ao limite de idade previsto no número anterior.

Artigo 5.º

Substituição

1 — As organizações de juventude representadas no CMJ podem substituir os seus representantes, a todo o tempo, mediante comunicação, por escrito, em papel timbrado da organização respectiva ao presidente do CMJ.

2 — Podem ainda ser substituídos, a título provisório, os seus representantes, sempre que seja impossível a sua presença nas reuniões plenárias, após autorização do presidente do CMJ.

Artigo 6.º

Faltas

1 — O presidente solicitará, após deliberação do CMJ, às entidades representadas no CMJ a substituição dos seus membros que faltarem injustificadamente a duas reuniões seguidas.

2 — Ao presidente do CMJ cabe a aceitação da justificação das faltas.

Artigo 7.º

Direito de voto

1 — Cada elemento das organizações representadas no CMJ tem direito a um voto.

2 — O direito de voto é pessoal, não podendo ser delegado.

CAPÍTULO III

Reuniões do CMJ

Artigo 8.º

Sessões ordinárias e extraordinárias

1 — O CMJ reúne em sessões ordinária três vezes por ano.

2 — O CMJ pode reunir em sessão extraordinária, por iniciativa do presidente, ou por solicitação de mais de dois terços dos membros do CMJ.

Artigo 9.º

Convocação

1 — As reuniões do CMJ são convocadas pelo presidente, com a antecedência mínima de oito dias, por via postal ou por correio electrónico.

2 — Da convocatória deve constar a data, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 10.º

Agendamento

1 — A definição da ordem de trabalhos das reuniões é da responsabilidade do presidente do CMJ.

2 — Qualquer membro do CMJ pode solicitar o agendamento de um assunto, bastando para isso que o faça por escrito junto do presidente do CMJ com pelo menos oito dias antes da convocação de

uma reunião para que venha mencionado na ordem de trabalhos da sessão posterior às solicitações, a enviar aos membros do CMJ.

3 — Em todas as reuniões do CMJ haverá um período antes da ordem do dia, com a duração máxima de uma hora, no qual os membros do Conselho poderão apresentar questões, moções ou propostas que interessem aos jovens.

Artigo 11.º

Quórum

1 — O CMJ reúne desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

2 — Trinta minutos depois da hora marcada para o seu início, pode o CMJ reunir seja qual for o número de presenças.

Artigo 12.º

Funcionamento

1 — O presidente abrirá a sessão, dirigirá os trabalhos e zelará pelo cumprimento do regulamento interno.

2 — O presidente, por iniciativa própria ou por proposta de dois terços dos membros presentes, pode propor o encerramento dos debates ou a suspensão temporária da reunião, por um prazo não superior a oito dias, sempre que se entenda necessária a recolha de mais elementos.

Artigo 13.º

Deliberações

1 — As deliberações são tomadas por maioria.

2 — As declarações de voto são necessariamente escritas e anexadas à respectiva acta.

Artigo 14.º

Publicidade e actas das sessões

1 — Das reuniões do CMJ é elaborada a acta dos trabalhos efectuados, com as eventuais declarações de voto produzidas e com menção dos membros presentes.

2 — Os documentos emanados do CMJ, bem como as actas das respectivas reuniões, são distribuídos e aprovados na reunião seguinte.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLEIROS

Aviso n.º 7269/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para efeitos do estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 29 de Setembro de 2005, foi autorizada a renovação, por um período de um ano, do contrato a termo certo, celebrado em 4 de Novembro de 2002 com a auxiliar de serviços gerais Francelina Jorge Agostinho Pedroso. (Isento de visto pelo Tribunal de Contas.)

29 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Santos Marques.*

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO

Aviso n.º 7270/2005 (2.ª série) — AP. — Por meu despacho de 29 de Junho de 2005, foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para o exercício de funções equiparadas à categoria de cantoneiro de limpeza, a partir de 1 de Julho de 2005, com Irina Sofia Lopes Pinto e a partir de 1 de Agosto de 2005 com Carla da Conceição Dias Lelo Filipe Martins.

Por meu despacho de 8 de Agosto de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, a partir de 11 de Agosto de 2005, para o exercício de funções equiparadas à categoria de técnico superior de 2.ª classe com Rita Isabel Reis Matias Gomes Pestana.

Por meu despacho de 15 de Setembro de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, a partir de 19 de Setembro de 2005, para o exercício de funções equiparadas à categoria de técnico superior de 2.ª classe com Paulo Jorge Lopes Borges Fonseca.

26 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Fernandes Leal.*